



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**LEI N.º 417, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO  
CONTRA A POLUIÇÃO SONORA  
NO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 1º.** A produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público, constitui infração a ser punida na forma desta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, as casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso ao público - bares, restaurantes, boates, clubes e similares, igrejas ou templos de qualquer culto, nos quais haja ruído por sonorização, execução ou reprodução de música ou apenas locução; os níveis máximos permitidos, de intensidade de som ou ruído, são os seguintes:

- I. para o período noturno, compreendido entre as 22h e 7h:
  - a) nas áreas de entorno de hospitais: 40 db (quarenta decibéis);
  - b) outras áreas: 60 db (sessenta decibéis).
- II. para o período diurno, compreendido entre às 7h e 22h:
  - a) nas áreas de entorno de hospitais: 45 db (quarenta e cinco decibéis) ;
  - b) outras áreas: 65 db (sessenta e cinco decibéis) .

**Parágrafo único:** Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - decibelímetro - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**Art. 3º** Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos que atinjam níveis superiores ao estipulado no artigo 2º desta lei:

I- produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propaganda, à viva-voz, na via pública, em local considerado pela autoridade competente como “zona de silêncio”;

II- produzidos em edifícios de apartamentos, vila e conjuntos residenciais ou comerciais, em geral por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão ou reprodutores de sons, tais como vitrolas, gravadoras e similares, ou ainda de viva-voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou desconforto;

III- provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, fanfarras, apitos, tímpanos, campainhas, matracas, sereias, alto-falantes, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;

IV- provocados por bombas, moinhos, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares;

V – provocados por ensaio ou exibição de escolas-de-samba ou quaisquer outras entidades similares, no período de 0 hora às 7 horas, salvo aos domingos, nos feriados e nos 30(trinta) dias que antecedem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre.

VI - É vedado a sonorização de veículo particular ou comercial durante festejos de qualquer agremiação religiosa, salvo se contratado e ou autorizado pela organização do evento.

**TÍTULO II  
DAS PERMISSÕES**

**Art. 4º.** São permitidos, observando o disposto no art. 2º desta Lei, os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

sedes das associações religiosas, no período de 7 às 22 horas (exceto aos sábados e na véspera dos dias feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário);

II- de bandas de música nas praças e nos jardins públicos em desfiles oficiais ou religiosos;

III- de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículos de serviço urgente, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao mínimo necessário;

V- de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

VI – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período das 7 às 22 horas;

VII – de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 e 22 horas;

VIII – de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 7 às 22 horas;

IX – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre 7 e 22 horas.

**Parágrafo único:** A limitação a que se refere os itens VI, VII e VIII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos e, ou pedestres durante os dias, recomende a sua realização à noite.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

---

**TÍTULO III**  
**DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO**

**Art. 5º.** Salvo quando se tratar de infração a ser punida de acordo com Lei Federal, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo Poder Executivo, na Lei de Posturas Municipais.

**Art. 6º.** Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a autoridade competente determinar, a seu juízo, a apreensão ou a interdição da fonte produtora do ruído.

**Art. 7º -** Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, a respectiva licença para localização poderá ser cassada, se as penalidades desta Lei se revelarem inócuas para fazer cessar o ruído.

**Art. 8º.** As sanções indicadas nos artigos anteriores não exoneram, o infrator das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.9º -** Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente providências destinadas a fazê-los cessar.

**Art. 10º** Nos casos omissos nesta Lei, será observada a legislação vigente, cabendo ao Executivo Municipal discipliná-lo através de Decreto.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 27 de novembro de 2014.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal